



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 2.224/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

CONTRATO Nº 234/2017

GESTOR DO CONTRATO: EVERALDO DALLAZEN

FISCAL DO CONTRATO: NILTON ANTÔNIO MOCELIN

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado em Aratiba, RS e, de outro, **MESTRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI- ME**, estabelecida na Rua Porto Alegre, nº 480, Centro, na cidade de Erechim/RS - CEP 99700-000, inscrita no CNPJ nº 09.247.059/0001-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Gilnei José Cesari, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, nº 630, Centro, na cidade de Marau/RS - CEP 99150-000, em conformidade com a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 007/2017, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 007/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada e o projeto que fazem parte do processo licitatório, a executar os serviços a seguir discriminados:

1.1. PRESTAÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL), PCA (CONFEÇÃO DE PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA) E AVALIAÇÕES CLÍNICAS PARA EMISSÃO DOS ASOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARATIBA.

Lote nº	Descrição do Lote	Atividades e Programas a serem desenvolvidos
01	Medicina do Trabalho	PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
		ASO – Atestado de Saúde Ocupacional
		PCA – Confecção de Programa de Conservação Auditiva

2.2.1. Medicina do Trabalho, com os seguintes programas:

2.2.1.1. PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

2.2.1.2. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

2.2.1.3. PCA – Confecção de Programa de Conservação Auditiva

OBSERVAÇÕES:

-O Município irá disponibilizar espaço físico nas próprias dependências para a Contratada exercer suas atividades. Fica a cargo da Contratada qualquer despesa de deslocamento, utilização de estrutura móvel ou equivalente, bem como equipamentos ou aparatos técnicos ou tecnológicos essenciais para a execução do contrato, previstos ou não no projeto básico.

-Exames laboratoriais ou clínicos especializados que são de responsabilidade de pagamento da Contratante deverão obrigatoriamente ser agendados nas empresas, institutos ou equivalentes com os quais o município mantém convênio em virtude da viabilidade financeira de eventuais convênios devidamente firmados pelo município.

-A hora técnica (ver itens 3.1.1.2) se refere ao valor estimado por hora para solicitação de serviços de assessoramento dentro da área do item contratado e respeitando as atribuições legais. A contratação das referidas horas técnicas será de acordo com a necessidade demandada pelo Contratante. Não existe previsão ou estimativa bem como qualquer quantitativo mínimo ou máximo de horas a serem contratadas na vigência do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

-Os serviços e programas deverão ser elaborados e entregues por secretaria quando o projeto básico assim o definir. Ressaltando o fato que o número previsto de secretarias previstas no referido projeto básico, obedece a estrutura administrativa da data em que foi expedido tal ato. Dessa forma, eventuais alterações no organograma e na estrutura administrativa (aumento ou diminuição de secretarias) não deverão influenciar no preço final da contratação.

- A empresa contratada deverá proceder a avaliação médica de todos os servidores inativos por invalidez (aproximadamente 25 pessoas), a fim de identificar possíveis reversões e readaptações funcionais à novas funções e setores de trabalho, conforme item 3.2.8 do anexo I do presente edital.

3. Todas as despesas necessárias para implementação do assessoramento, programas e serviços constantes do objeto, correrão por conta da Licitante vencedora.

4. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Administração.

5. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

6. A CONTRATADA exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

7. É obrigação da CONTRATADA manter registros de todos os serviços prestados, cabendo ao CONTRATANTE fiscalizar os mesmos.

8. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

9. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

10. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.

11. A CONTRATADA compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios preestabelecidos pela Secretaria Municipal da Administração.

12. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

13. É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

14. O prazo de **vigência do contrato é de 12** (doze) **meses**, a contar de sua assinatura, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM.

15. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, **até o décimo dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como condição de pagamento, relatórios mensais, contendo o nome do servidor, os exames clínicos e laboratoriais pendentes e realizados no mês anterior.

16. A Contratada deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito a Seguridade Social e Trabalhista de seus funcionários ao atendimento do objeto de presente processo licitatório, especialmente no cumprimento da Instrução Normativa nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações e Instrução Normativa n.º 971, de 13 de novembro de 2009, do Ministério da Previdência Social.

17. A Contratada deve proceder as competentes Inspeções em todos os ambientes de trabalho. Também deverá atender todos os questionamentos decorrentes de Processos Administrativos, garantindo a segurança e a idoneidade das avaliações.

18. As inspeções e avaliações dos ambientes laborais deverão ser obrigatoriamente "in loco", e serem realizadas por profissional legalmente habilitado conforme legislação vigente.

19. O preço a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de:

LOTE 01 – MEDICINA DO TRABALHO: PCMSO, ASO e PCA

Lote nº	Descrição do Lote	Programas e atividades a serem executados	Orçamento		
			Quant.	Preço Unitário	Preço Global
01	Medicina do Trabalho	PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – Documento com validade para 12 meses	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
		ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – Tomando por base 350 servidores	350	R\$ 50,00	R\$ 17.500,00
		Confecção de Programa de Conservação Auditiva – PCA	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

-VALOR DE HORA TÉCNICA LOTE 02 – MEDICINA DO TRABALHO: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)/hora.

VALOR GLOBAL – MEDICINA DO TRABALHO: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) – Exceto valor da hora técnica.

20. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido e será realizado conforme os serviços executados, a contar do recebimento da Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

21. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do Contratante em suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

22. A Contratada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste termo para iniciar a prestação do serviço, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

23. Caberá a Contratada cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, maquinas e todos os demais pertences do Contratante e a de particulares, ainda que involuntários, praticado por seus funcionários.

24. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo contratante, na forma prevista no edital e ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

25. O pagamento a Contratada de cada mês de serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

26. A relação discriminada de quais trabalhadores prestarão os serviços e em quais locais, setores ou departamentos servirá para controle e conferencia da Contratante, a qual só admitirá a entrada do referido trabalhador se o mesmo constar na lista.

27. A Contratada é responsável pela execução nos termos da legislação vigente e normas regulamentadoras dos serviços e programas a serem implementados na execução contrato, na forma do Projeto Básico.

28. A Contratada obriga-se a prestar o serviço por ela vencido, com as exigências e características contidas no Edital, podendo rescindir o contrato caso a empresa vencedora subcontratar, sem autorização prévia e por escrito da contratante, transferir, ou ceder parcial ou totalmente o contrato a terceiros, bem como a cisão ou incorporação com outrem.

29. Será rescindido o presente contrato, conforme prevê os Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Também será rescindido se não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste contrato, especificações, projeto, prazos, executar trabalhos com imperícia técnica ou demonstrar incapacidade/despreparo, inidoneidade técnica ou má-fé.

30. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2003	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
339039000000 (220)	Serviços Técnicos Profissionais
FONTE DE RECURSOS	1 – Recurso Livre

31. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

32. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

32.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

32.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

32.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

32.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

32.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

33. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

34. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

35. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

36. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

37. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

38. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 05 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 04 de setembro de 2017.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugenio Granzotto
Prefeito Municipal,
C/Contratante.**

**Mestra Med. E Seg. Do Trabalho Eireli
Gilnei José Cesari,
Empresário individual,
C/Contratada.**